DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2233/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/24753/2012
PROTOCOLO	: 1341449
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: DALTRO FIÚZA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO N. 117/2012
CONTRATADA	: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 21/2012
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS HOSPITALARES
VALOR INICIAL	: R$ 62.298,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 117/2012, celebrado entre o Município de Sidrolândia – MS e a empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 21/2012, cujo objeto é a aquisição de medicamentos da farmácia básica e medicamentos hospitalares, no valor de R$ 62.298,00 (sessenta e dois mil, duzentos e noventa e oito reais).

Preliminarmente, cabe informar que o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 21/2012, já foi objeto de análise por esta Corte de Contas estando autuado no TC/MS 4.782/2013, onde foi decidida pela sua regularidade e legalidade conforme AC02-G.ODJ-223/2016 (peça n. 37).

Analisa-se, neste momento, a formalização e o teor do contrato (2ª fase) e os atos de execução financeira, nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), emitiu a análise

ANA-4ICE-22478/2016, pela qual certificou a legalidade e regularidade do teor e da formalização contratual e da sua execução financeira. Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC), em seu parecer ministerial PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 21273/2016, opina no mesmo sentido.

DA DECISÃO

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular a presente contratação.

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- Valor contratado	R$ 62.298,00
- Valor total empenhado	R$ 13.579,92
- Comprovantes de despesas	R$ 13.579,92
- Comprovantes de pagamentos	R$ 13.579,92

Como se vê, os estágios da despesa se equivalem, quais sejam empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que a formalização contratual e a execução financeira merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

Diante do exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 117/2012, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art.120, II, do RITC/MS;

2. pela **legalidade** e **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 117/2012, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridade administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 23 de março de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb